

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Arapoema/TO, instrumento essencial de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à organização, ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer as diretrizes, metas e estratégias necessárias à universalização e à adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, bem como drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território municipal, conforme previsto na legislação federal que disciplina o setor.

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico atende às exigências da Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco regulatório do saneamento no país.

A instituição do PMSB representa importante avanço para o Município de Arapoema, pois permitirá o planejamento estruturado das ações necessárias à ampliação da cobertura dos serviços de saneamento, garantindo melhores condições de saúde pública, proteção ambiental e qualidade de vida à população. Além disso, o plano constitui requisito essencial para o acesso do município a recursos federais e estaduais destinados a investimentos em infraestrutura de saneamento.

O plano estabelece metas de curto, médio e longo prazo, bem como define responsabilidades institucionais, estimativas de investimentos e mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações planejadas, permitindo ao Poder Público Municipal organizar de forma eficiente a execução das políticas públicas relacionadas ao setor.

Cumprе destacar que a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico também contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a melhoria das condições sanitárias, a preservação dos recursos naturais e a prevenção de doenças relacionadas à deficiência de infraestrutura sanitária.

Diante da relevância da matéria para o planejamento urbano, para a proteção da saúde pública e para a melhoria da qualidade de vida da população de Arapoema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na habitual sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema – TO, 05 de março de 2026.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal de Arapoema – TO

OFÍCIO Nº 63/2026- GABINETE DO PREFEITO

Arapoema – TO, 05 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Arapoema – TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2026, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Arapoema/TO, instrumento de planejamento destinado à organização e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

A proposição visa atender às exigências da legislação federal que disciplina a política nacional de saneamento básico, bem como estabelecer diretrizes e metas que possibilitem ao Município promover a universalização e melhoria dos serviços de saneamento, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a melhoria das condições de saúde da população.

Diante da relevância da matéria para o planejamento das políticas públicas municipais, solicitamos a apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal de Arapoema – TO

PROJETO DE LEI Nº.04 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Arapoema – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB-, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo Único: o Executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arapoema/TO no seu Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;
- II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº14.026/2020.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema – TO, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal de Arapoema – TO